



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO(A):</b> Carmem Bentes de Araujo Nunes		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Ivanilde Coelho de Lima Santos matriculada na Escola de Ensino Fundamental e Médio João Barbosa Lima, em Itaiçaba-Ceará.		
<b>RELATOR(A):</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU Nº</b> 00044607-6	<b>PARECER Nº</b> 0585/00	<b>APROVADO EM:</b> 21.06.2000

### **I - RELATÓRIO**

Carmem Bentes de Araujo Nunes, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio João Barbosa Lima pelo processo Nº 00044607-6, solicita a este Conselho regularização de vida escolar em favor de Ivanilde Coelho de Lima Santos haja vista ter concluído com aproveitamento a 8ª série do Ensino Fundamental e, após exame fora verificada que a aluna não havia cursado a 6ª série.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Jurisprudência do CEC estabelece que em casos análogos, a situação do aluno está regularizada pelo fato de haver prosseguido, com aproveitamento nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se o aluno recuperado devendo constar, na parte reservada à observação do histórico escolar, anotações referentes a este parecer e no espaço reservado à série em falta a expressão “SUPRIDA”

### **III – VOTO DO RELATOR**

Série suprida observadas as instruções anteriores.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0585/2000

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2000.

José Reinaldo Teixeira  
Relator

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0585/2000
SPU	Nº	00044607-6
APROVADO	EM:	21.06.2000

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC